



mediante encaminhamento dos equipamentos de atendimento à mulher especificado neste termo de referência, somente sendo possível a vinculação de outros beneficiados mediante autorização da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres/SDHDS.

8.2. Objetivo Geral: O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência sexual e doméstica atendidos no Projeto FORTALECIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM BUSCA DO SEU LUGAR NA SOCIEDADE, especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do serviço obterá com a colaboração da OSC.

8.3. Objetivos Específicos: Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações da oferta qualificada do atendimento destinado a mulheres vítimas de violência sexual e doméstica e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública, observando, especialmente, as disposições das normativas que regulamenta as Políticas Públicas para Mulheres.

8.4. DOS RECURSOS HUMANOS

8.4.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

8.4.2. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

8.4.3. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24hs), para suprir necessidades pontuais e excepcionais do projeto Cavaleiros do Futuro, sempre mediante autorização do Gestor da SDHDS da Parceria.

8.4.4. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8.4.5. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

8.5. A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: **(i)** Um encontro para apresentação do Projeto para as equipes dos equipamentos em questão; **(ii)** Constelação Familiar Sistêmica com as





mulheres que se beneficiam dos serviços oferecidos pela Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres; **(iii)** Vivências de relatos autobiográficos (contação de sua própria história), no qual será proposto a recontagem da história de vida de cada uma, resgatando assim, sua ancestralidade e fortalecendo sua autoestima, para o empoderamento de sua autonomia e dos laços com o seu sistema familiar; **(iv)** Oficinas de retalhos com gravuras impressas para elaboração de um plano futuro de vida, a partir dos produtos confeccionados nas oficinas de arte; **(v)** Um encontro com as equipes da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres, Casa Abrigo Margarida Alves e Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde para apresentação do Relatório Final do Projeto.

8.6. A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto FORTALECIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM BUSCA DO SEU LUGAR NA SOCIEDADE que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

9.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

9.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do plano de trabalho.


NATÁLIA RIOS
Matrícula nº 95670-06

Coordenadora Especial de Políticas para as Mulheres

